



PROCESSO Nº 537/16

PROTOCOLO Nº 13.412.311-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 384/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado
ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 690/16 – Sued/Seed, de 29/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 17/11/14, de interesse do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia, que solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Margarida, nº 504, do município de Corbélia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2834/13, de 19/06/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da data de publicação em DOE, de 12/07/13 a 12/07/18.

1.2 Plano de Curso (fl. 328)

Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 3.333 horas



PROCESSO N° 537/16

Regime de funcionamento: 2° a 6° feira no período da manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: 35 alunos por turma

Período de integralização do curso: mínimo 04 anos letivos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: integrado ao Ensino Médio

Perfil Profissional (fl. 328)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.

Certificação (fl. 330)

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.



PROCESSO N° 537/16

Matriz Curricular (fl. 309)

Estabelecimento: C. E. Amâncio Moro - EFMNP							
Município: Corbélia							
Curso: Técnico em Administração							
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2017			
Turno: manhã/ noite				Carga horária: 4000 horas/aula – 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: Seriada			
	DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
		1ª	2ª	3ª	4ª		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100,00
2	ADMNISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA		2			80	66,67
3	ARTE		2			80	66,67
4	BIOLOGIA			3	2	200	166,67
5	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	66,67
6	CONTABILIDADE				2	80	66,67
7	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	266,67
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	66,67
9	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	266,67
10	FÍSICA			2	2	160	133,33
11	GEOGRAFIA	2	2			160	133,33
12	GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100,00
13	HISTÓRIA	2	2			160	133,33
14	INFORMÁTICA	2	2			160	133,33
15	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100,00
16	LEM: INGLÊS			2	2	160	133,33
17	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300,00
18	MARKETING				2	80	66,67
19	MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300,00
20	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100,00
21	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	66,67
22	QUÍMICA	2	2			160	133,33
23	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	266,67
24	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100,00
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333,33
Obs.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução nº 004/10 SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.							

Abelardo Ruskopp Neto
Presidente do Conselho Estadual de Educação



PROCESSO Nº 537/16

1.3 Comissão de Verificação (fl. 311)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 392/15, de 22/12/15, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Programa Especial para Formação Pedagógica; Sonia R. de O. Andrade, licenciada em Ciências; Tatiane Simoni, graduada em Tecnologia em Informática e como perita Sonia C. Zavodini, bacharel em Administração, após verificação *in loco*, emitiu parecer técnico favorável à autorização de funcionamento do curso e informou:

(...) Laboratórios... Biologia e Ciências... Física e Matemática... Informática... com acesso à Internet... Os espaços são adequados e correspondem as indicações legais...

(...) Biblioteca... a instituição de ensino procura manter o acervo sempre atualizado.

(...) construção de mini rampas de acesso para a sala de vídeo e setor administrativo... rampa de acesso com corrimão para a quadra de esportes... alargamento da porta de acesso à biblioteca e sanitário adaptado.

(...) professores... todos são habilitados e a maioria com pós-graduação... coordenadora do curso professora... Tecnóloga em Administração... com pós-graduação em Gestão Financeira de Investimentos Controladoria e Auditoria...

(...) aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

(...) Laudo da Vigilância Sanitária, datado de 25/09/15, com validade de 01 ano... informando que a instituição de ensino está em boas condições de funcionamento.

(...) O Plano de Curso apresentado é adequado, sendo compatível com o perfil profissional de conclusão... dispõe dos materiais e equipamentos necessários, a biblioteca é adequada... Todo o referencial bibliográfico... atende plenamente o curso proposto. Os laboratórios específicos para o curso estão bem equipados. (fl. 317)

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cascavel, em 15/02/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 332).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.338)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 923/16, de 26/04/16, manifesta-se favoravelmente à autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO Nº 537/16

1.5 Parecer Técnico DET/Seed (fl. 335)

O Departamento de Educação Profissional, pelo Parecer nº 70/16, de 01/04/16, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. Apresentou Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 25/09/16.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 03 anos, carga horária de 3.333 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - (Sistec);



PROCESSO N° 537/16

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13, com especial atenção às normas e aos prazos estabelecidos ao solicitar o pedido de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE